

para fiscalizar, monitorar, estudar e elaborar questões e propostas relacionadas a sua nomenclatura.

§ 1º As Comissões Permanentes serão a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Juventude, Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Articulação e Comunicação.

§ 2º A composição das Comissões Permanentes será feita em Plenário, definindo seu coordenador e relator, cuja modificação somente poderá ser feita pelo próprio Conselho em reunião.

Art. 33º As Comissões Provisórias, compostas por até 04 (quatro) conselheiros, são destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º As Comissões Provisórias não ultrapassam o número de 04 (quatro) conselheiros em sua composição, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º Será definido no ato da criação da Comissão Provisória, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ela cometidos.

§ 3º Cada Comissão Provisória terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 4º É facultada às Comissões a criação de Grupos de Trabalho como forma de facilitar o seu funcionamento.

Art. 34 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Juventude:

I. auxiliar o CMJ na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Juventude.

II. Discutir e avaliar os programas e projetos voltados para a juventude de Viana.

III. Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Juventude, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público.

IV. Realizar a gestão do Fundo Municipal de Juventude de Viana - FUNJUV conforme a Lei Nº 2476/2012.

V. Acompanhar as ações das políticas nacionais e estadual de juventude.

VI. Organizar e articular os encaminhamentos para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 35 Compete à Comissão de Direitos Humanos:

I. redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover cursos, seminários e palestras, realizar e divulgar, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a juventude.

II. estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania com foco na juventude.

III. receber e encaminhar as autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos individuais e coletivos dos jovens, assegurados nas constituições Federal e nas leis nacionais, estaduais e municipais.

IV. manter intercâmbio e cooperação com centros de pesquisa, entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos.

X. receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas orientações, avaliações e possíveis sanções legais, acompanhando o andamento dos processos.

Art. 36 Compete à Comissão de Articulação e Comunicação:

I. manter contato e organizar um banco de dados das organizações que desenvolvam trabalhos relativos às políticas públicas de juventude.

II. promover a comunicação dos atos prestados pela mesa diretora perante a juventude e a sociedade;

III. coordenar o conjunto das atividades de comunicação do CMJ, em seu âmbito, garantindo sua uniformidade;

IV. coordenar as publicações e o material de propagação do CMJ;

V. preservar a imagem pública do CMJ e a padronização dos símbolos que o identificam;

VI. estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMJ, pela mesa diretora ou pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art 38 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros nas reuniões do CMJ, bem como as atividades extra fora do município de Viana deliberadas pelo conselho, serão custeadas pelo poder público municipal.

Art. 39 Este regimento entra em vigor nesta data revogando todas as disposições contrárias.

Viana/ES, 15 de outubro de 2024

Isadora da Penha Xavier Mendes
Presidenta do Conselho Municipal de Juventude de Viana

Protocolo 1418273

Convocação

9º CHAMADA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E PARA CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES EDITAL Nº 003/2024

A comissão do Processo seletivo e cadastro de reserva simplificado da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Viana, em referência ao Edital 003/2024, convoca para a Chamada os Candidatos Habilitados, seguindo classificação e modalidades abaixo relacionadas:

Local da chamada: Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana/ES - CEP: 29130-013 (**Secretaria Municipal de Educação**).

DATA	DISCIPLINA OU CARGO	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
18/10/2024	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	8:00 ÀS 11:00HS	808º AO 907º

Protocolo 1418289